

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 203.º-A

(Fim Artigo 203.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

«Artigo 203.º-A

Centros de Recuperação de Animais Selvagens

Em 2022, o Governo garante uma linha de investimento adicional para os Centros de Recuperação de Animais Selvagens no valor de 1 milhão de euros e a revisão da forma de financiamento através do Fundo Ambiental.»

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 02 de maio de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os centros de recuperação de animais selvagens desempenham um papel fundamental na salvaguarda da nossa fauna, na assistência, recuperação e devolução à natureza de vários animais, bem como fonte importante de informação permanente sobre os factores de ameaça às populações de fauna.

Desde a sua fundação que a Quercus recebe, um pouco por todo o país, animais selvagens feridos e debilitados a necessitarem de apoio veterinário e outros cuidados com vista à sua recuperação.



A recuperação dos animais tem como finalidade última contribuir para a conservação da Natureza.

É necessário criar condições para potenciar o trabalho desenvolvido por estas instituições e incentivar a criação de outros centros tendo como base os pressupostos de criação e manutenção de locais de acolhimento de animais selvagens, definindo as características destes locais com conseqüente viabilização da sua criação.

Os animais selvagens são diversas vezes vítimas de tráfico ilegal, compra ilícita, maus tratos ou negligência, sendo que apenas existem centros de recuperação para a fauna selvagem autóctone, não havendo nenhum local específico para albergar espécies exóticas ou autóctones que não se encontrem em condições de serem devolvidas ao seu habitat natural. Esta lacuna tem sido colmatada em vários países da União Europeia, ao que acresce o facto de existirem diversos cidadãos com pretensões de criar locais para recolha destes animais, comumente designados, na comunidade internacional, por Santuário Animal ("Animal Sanctuary").

Considerando o explicitado, consideramos fundamental o reforço de verbas para os Centros de recuperação de animais selvagens.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei 4/XV/1

Artigo 203.º-A

(Fim Artigo 203.º-A)



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª:

“Artigo 203.º-A

Interdição do chumbo na pesca

Em 2022, o Governo procede à interdição do uso de chumbo na pesca e determina a sua substituição por materiais menos poluentes.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos:

O chumbo tem sido utilizado ao longo dos anos em múltiplas atividades. No entanto, o facto de ser um dos metais mais tóxicos existentes com prejuízos graves para a saúde humana tem motivado a sua interdição em vários usos como a joalharia, embalagens alimentares, produtos petrolíferos, tintas, etc.

Os pesos de chumbo utilizados na pesca desportiva e na pesca comercial são usados em largas toneladas anualmente e, posteriormente, perdidos e abandonados com frequência nos nossos recursos hídricos e nos oceanos, contaminando os recursos naturais e a vida selvagem.



Cerca de um milhão de aves aquáticas morrem todos os anos na União Europeia envenenadas com o chumbo utilizado neste tipo de atividades, o que demonstra bem a gravidade do problema.

O chumbo tem sido usado com frequência em munições para caça e tiro desportivo e em equipamentos de pesca lúdica e comercial. Segundo a própria ECHA - Agência Europeia de Produtos Químicos, estima-se que todos os anos cerca de 100.000 toneladas de chumbo sejam descartados no ambiente, através deste tipo de atividades, na sua maioria através do tiro desportivo (79%) da caça (14%) e da pesca (7%). Em Portugal, só em resultado da caça, são descartadas 1.093 toneladas de chumbo no ambiente, não existindo dados relacionados com a pesca. No entanto, estima-se que o valor possa ascender a largas dezenas de toneladas anuais.

A 3 de fevereiro de 2021, a ECHA apresentou uma proposta para a introdução de restrições ao uso de chumbo em toda a UE em atividades ao ar livre, especialmente na pesca.

A proposta surge na sequência do relatório da ECHA que aponta os riscos que o chumbo pode ter na saúde pública, na vida selvagem e no meio ambiente.

No que se refere à pesca, a proposta da ECHA aponta dois objetivos: a proibição da venda e uso de chumbeiras e iscos de chumbo em função do seu peso. As chumbeiras e iscos com peso inferior a 50g teriam um período de transição de 3 anos, enquanto aquelas com mais de 50g teriam um período de transição de 5 anos. Por outro lado, a ECHA recomenda a proibição imediata do uso de chumbeiras na chamada pesca à linha.

As restrições propostas pela ECHA serão analisadas pelo Comité Científico de Avaliação de Risco da ECHA e pelo Comité de Análise Socioeconómica para avaliar os seus pontos fortes e fracos, com publicação prevista para meados de 2022 e entrada em vigor possivelmente em 2023.

O chumbo é considerado um tóxico ambientalmente persistente e com elevada dispersão, devido à sua utilização para vários objetivos industriais e domésticos, nomeadamente na pesca lúdica que é responsável pelo depósito de grandes quantidades de chumbo no fundo



dos rios e na pesca comercial na ordem de largas toneladas que são perdidos e abandonados com frequência, tornando-se numa fonte considerável de contaminação persistente em rios, lagos, albufeiras, estuários e no oceano.

O chumbo pode diminuir a capacidade dos animais transportarem o oxigénio essencial para os seus tecidos e para as suas atividades

Segundo estudos recentes, os riscos associados ao chumbo para a saúde humana, podem acarretar problemas de stress oxidativo/ inflamação, neurologia (quociente de inteligência, doenças degenerativas, alterações de memória/aprendizagem, alterações visuais, descoordenação motora, tremor, aumento do tempo de reação e/ou alterações comportamentais), gastroenterologia (cólicas, anorexia, náusea, hepatotoxicidade), hematologia (anemia, alterações na coagulação), nefrologia, cardiologia (tensão arterial), pneumologia, sistema imune (alergia, infeção, cancro e/ ou doença autoimune), obstetrícia (aborto, malformação, pré-eclampsia, hipertensão arterial gestacional), pediatria (problemas auditivos, hiperatividade/déficit de atenção) e interferência reprodutiva (a nível de fertilidade e líbido).

É amplamente reconhecido pela comunidade científica que o uso de chumbo na caça e na pesca causa o envenenamento de animais selvagens, mas afeta também a saúde das pessoas pelo chumbo residual presente nos animais resultantes da caça e da pesca.

A ECHA estima que se a utilização de chumbo na caça e na pesca continuar cerca de 1,9 milhões de toneladas de chumbo serão liberadas para o meio ambiente nos próximos 20 anos, cenário que pode e deve ser evitado, através de legislação que promova a substituição do chumbo por outro tipo de materiais menos poluentes que já existem no mercado.

No caso da caça, Vários Estados-Membros da UE, ou regiões dentro dos Estados-Membros, já proibiram certos tipos de munições de chumbo na caça, tendo-se verificado uma adaptação dos caçadores ao uso de materiais alternativos, o que demonstra que esta adaptação é possível.



No caso da pesca, também já existem no mercado vários tipos de materiais alternativos ao chumbo como é o caso do estanho, tungstênio, vidro, cerâmica ou várias ligas. No caso das chamadas “chumbeiras” usadas na pesca, existem já materiais de cerâmica compostos de argila, areia e pó de pedra que substituem o chumbo de forma eficiente.

Em janeiro de 2021, a Comissão Europeia adotou uma restrição ao uso de munições de chumbo em zonas húmidas em toda a UE, medida que já está em vigor em Portugal. Esta restrição também permite que os Estados-Membros proíbam o tiro com chumbo em todas as áreas se 20% ou mais do território do país for zonas húmidas. Nesse caso, a restrição aplica-se a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Em Portugal, apesar das restrições de utilização de munições de chumbo na caça em zonas húmidas, não existe ainda legislação que condicione ou proíba a utilização de chumbo nas artes de pesca, pelo que continuam a ser descartadas toneladas deste material nas nossas águas, com as consequências que isso acarreta para o ambiente e a saúde pública.